



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 15/08, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Grupo de Atuação Especial da Defensoria - GAED, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000;

CONSIDERANDO a inovação introdução pela Lei Federal nº 11.448/2007, de 15 de janeiro de 2007, que modificou a redação original da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, legitimando a Defensoria Pública para ajuizar Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública na defesa dos interesses dos direitos fundamentais metaindividuais e coletivos;

CONSIDERANDO que Defensoria Pública é órgão essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o manejo da Ação Civil Pública e procedimentos correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Atuação Especial da Defensoria - GAED, formado por 03 (três) membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, constituído por designação do Defensor Público-Geral, após prévia aprovação pelo Conselho Superior.

§1º A destituição dos membros do Grupo de Atuação Especial da Defensoria dar-se-á, por ato do Defensor Público-Geral, após prévia decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º A renúncia de um dos membros do Grupo a que se refere o *caput* importará em automática desconstituição deste último, devendo o Defensor Público-Geral proceder, após prévia aprovação pelo Conselho Superior, à imediata designação de um novo Grupo, de cuja composição poderão participar os membros do Grupo desconstituído.

Art. 2º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria será formado por Defensores Públicos em efetivo exercício de suas funções, sem prejuízo de suas atuais funções, sob a necessária supervisão geral do Defensor Público-Geral.

§1º Não poderão compor o Grupo a que se refere o *caput* o Subdefensor Público-Geral nem o Corregedor-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 3º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria terá como principal missão a defesa efetiva dos interesses difusos e coletivos do consumidor, do meio ambiente, dos valores artísticos e paisagísticos, do patrimônio público, que será exercida através de Ação Civil Pública, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 4º - Os trabalhos serão presididos por um Coordenador, eleito entre os membros do Grupo de Atuação Especial da Defensoria, cabendo-lhe, dentre outras atribuições coordenar, planejar, fiscalizar as atividades desenvolvidas, devendo remeter relatório bimestral sobre os trabalhos realizados, encaminhando-o até o 5º (quinto) dia útil ao Presidente do Conselho Superior, que o apresentará na primeira Sessão do Colegiado.

§1º Para a expedição de requisições, notificações, requerimentos, recomendações ou quaisquer outros documentos, é imprescindível a aprovação, com a aposição de assinatura, da maioria dos membros do Grupo referido no *caput*.

§2º A expedição dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando tiverem como destinatário os Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, os Secretários de Estado e do Município, os Chefes do Poder Legislativo e Judiciário e os Chefes do Ministério Público e do Tribunal de Contas, serão solicitados ao Defensor Público-Geral, através de memorando.

Art. 5º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria terá o exercício exclusivo da Ação Civil Pública nas Comarcas da capital e do interior no âmbito da Defensoria Pública, podendo agir de ofício ou mediante representação.

Art. 6º - Qualquer pessoa poderá, e os membros da Defensoria Pública deverão, provocar a iniciativa do Grupo de Atuação Especial da Defensoria, através de representação, dirigida ao seu Coordenador, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituem objeto da ação civil pública e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º - A representação será distribuída por sorteio entre um dos membros do Grupo de Atuação Especial da Defensoria que, em havendo elementos suficientes, proporá no prazo de 30 (trinta) dias minuta da ação a ser proposta, que aprovada por maioria pelo restante do Grupo, e cientificado ao Defensor Público-Geral, será proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria, a juízo de conveniência e oportunidade, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposição legal.

Art. 9º - Inexistindo elementos suficientes á propositura da respectiva demanda, a representação será transformada em procedimento preliminar, com o fim de subsidiar a Ação Civil Pública a ser eventualmente proposta.

§1º Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, o Grupo de Atuação Especial da Defensoria poderá realizar as diligências que entender necessárias, as quais não



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por deferimento do Defensor Público-Geral.

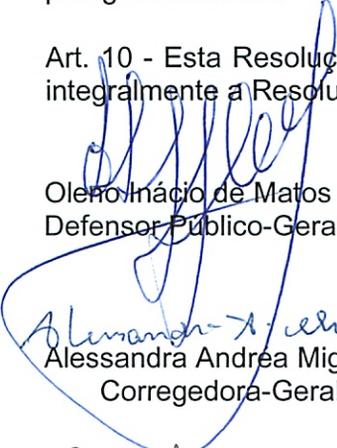
§2º Findo o procedimento previsto no *caput* deste artigo, e deliberando o Grupo de Atuação Especial da Defensoria pela inexistência de elementos de convicção à propositura da demanda, proporá, ao Defensor Público-Geral, o arquivamento da Representação.

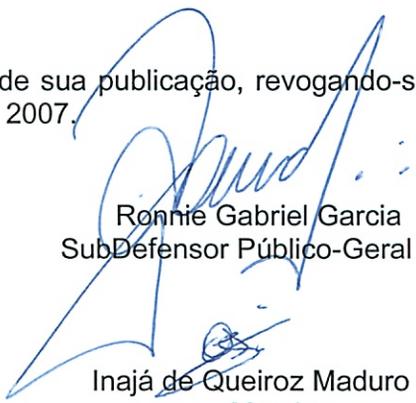
§3º Determinado o arquivamento da Representação, pelo Defensor Público-Geral, o eventual interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao E. Conselho Superior da Defensoria Pública.

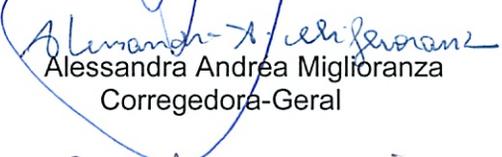
§4º Decidindo o Defensor público-Geral pelo não arquivamento da Representação, designará, excepcionalmente, outro Membro da Instituição para propor a demanda respectiva.

§5º No caso da interposição do recurso previsto no §3º., deste artigo, decidindo, o E. Conselho Superior, pelo não arquivamento da Representação, remeterá os autos respectivos ao Defensor Público-Geral, para os mesmos fins do disposto no parágrafo anterior.

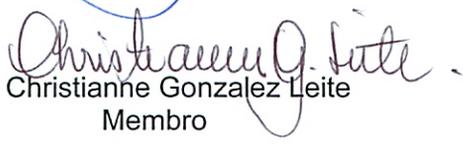
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Resolução 07, de 17 de agosto de 2007.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Ronnie Gabriel Garcia
SubDefensor Público-Geral


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro


Natanael Lima Ferreira
Membro